



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS
PL 050/2019

Carine Martins
Assessora da Presidência
28/11/2019

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 050/2019, que autoriza o Poder Executivo a conceder em direito real de uso para a do Clube de Mães As Margaridas, e dá outras providências.

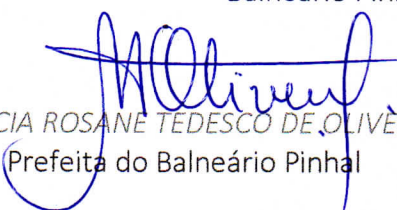
A presente proposta contempla o pedido formulado pela Associação, através do Processo Administrativo, cujo objetivo é a construção da sede para reuniões e projetos sociais, através de oficinas de artesanato, costura, entre outros.

O Clube de Mães As Margaridas atua de forma contundente na comunidade, fortalecendo as amizades e as interações sociais, ajudando no combate a depressão e o estresse, pois os trabalhos manuais exercidos por elas têm efeitos terapêuticos, além de promover uma forma de renda.

Os trabalhos feitos pelas Margaridas puderam ser apreciados na 5ª edição do Festival Estadual do Mel – Feira do Doce e do Mel, integrando a belíssima decoração do evento, que foi destaque em todas as mídias.

Sendo assim, e contando com a costumeira apreciação dos Nobres Edis, aguardamos manifestação dessa Egrégia Câmara Legislativa, com relação a esse projeto de lei, cuja indicação foi feita pelos vereadores que compõem as bancadas do PTB, PDT e PSB intervirem junto a este Poder.

Balneário Pinhal, 26 de novembro de 2019.


MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor
LUIS CARLOS ROSA LOPES
Presidente da Câmara de Vereadores
Balneário Pinhal – RS



PROJETO DE LEI Nº. 050 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

Autoriza o Município a conceder em direito real de uso imóvel ao Clube de Mães As Margaridas, e dá outras providências.

Art. 1º. Autoriza o Município de Balneário Pinhal a conceder em direito real de uso para o Clube de Mães As Margaridas, do imóvel abaixo transcrito:

“Uma área de terras no Balneário Magistério, município de Balneário Pinhal, na quadra D-22, com área superficial de 300,00m² (trezentos metros quadrados), medindo 12,00 metros de frente, a SUL, no alinhamento com a Rua Santa Cruz do Sul, tendo aos fundos a mesma medida, onde entesta com parte restante da mesma área de terras, medindo 25,00 metros, de extensão de frente a fundos, por ambos os lados, dividindo-se por um lado a OESTE, onde entesta com o lote 01 2 e pelo outro lado, a LESTE, com parte restante da mesma área de terras, distando 49,00 metros da esquina com a Avenida Paraguassú (RS 786).”

Parágrafo único. O termo de concessão de que trata esta Lei passa a ser parte integrante.

Art. 2º. O imóvel cedido deverá ser utilizado exclusivamente para as atividades sociais e estatutárias da Igreja.

Parágrafo único. Havendo desvio da finalidade descrita no caput deste artigo a cedência será automaticamente extinta.

Art. 3º A concessão será pelo prazo de 10 anos, renovável por iguais períodos, obrigando-se a cessionária a construir a sede da Igreja no prazo de 02 anos, sob pena de reversão do imóvel.

§ 1º Ocorrendo a necessidade do imóvel por parte do Município, a concessão poderá ser extinta antes do prazo final, através de aviso com antecedência mínima de seis meses, devendo o Município indenizar as benfeitorias caso não tenha transcorrido dois terços do período concedido sem prorrogação.

§2º Findo o prazo da concessão o imóvel retornará ao Município, acrescido das benfeitorias, sem que reste qualquer direito a indenização;

Art 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de novembro de 2019.

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
Prefeita do Balneário Pinhal